



Associação de Professores de Teatro-Educação

Rua Cidade da Horta, 54 – 2º direito 1000-103 Lisboa

E- Mail: teatronaeducacao@gmail.com

Assunto: Resposta ao Of. nº 115/8ª – CEC/2016 Petição nº 48/XII/1.ª – Envio de Parecer.

Lisboa, 21 de março de 2016

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República
Dr. Alexandre Quintanilha

No seguimento da solicitação enviada por e-mail, a Associação de Professores de Teatro-Educação vem por este meio pronunciar-se sobre a Petição n.º 48/XIII/1.ª, nos seguintes termos:

1. O parecer enviado pelo Conselho Científico da Universidade de Évora confirma que a peticionária concluiu a licenciatura em Estudos Teatrais nessa mesma universidade, no ano letivo 2001/2002.
2. Assim sendo, a peticionária possui as habilitações requeridas pela Portaria 192/2001 de 4 de março, para lecionar no grupo de recrutamento D007 – Expressões.
3. A peticionária candidatou-se a um concurso para o grupo de recrutamento D007 – Expressões. Nesse sentido, o concurso deveria ter decorrido nos termos dos pontos 6, 9 e 10 do artigo 39º do Decreto-Lei 132/2012 de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 83-A/2014 de 23 de maio.
4. O nº 10 do artigo 39º do Decreto-Lei 132/2012 de 27 de junho estipula que «Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de

seleção identificados nos n.ºs 6 a 9, substituindo na alínea a) do n.º 6 a graduação profissional pela classificação académica acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11» (sublinhados nossos).

5. Assim, tendo em conta a legislação e as habilitações da peticionária, entendemos que não há qualquer justificação legal para a contratação de um candidato que “não é licenciado nem profissionalizado na área”, como é indicado no texto da Petição.

6. Entendemos pois que, nos termos da petição e da legislação em vigor, **a peticionária deveria ter sido contratada pelo Conservatório de Música de Coimbra, por ser a candidata mais habilitada para o efeito.**

7. A Associação de Professores de Teatro-Educação entende ainda que a legislação referente à contratação de professores por Oferta de Escola deveria ser revista, nomeadamente em disciplinas artísticas e técnicas, obrigando-se as escolas a seleccionar os candidatos com critérios e métodos objetivos e transparentes. Nesse sentido, **gostaríamos de solicitar uma audiência à Comissão de Educação e Ciência**, para que possamos debater estes assuntos.

Sem outro assunto, despedimo-nos com os melhores cumprimentos,

A Direcção da APROTED – Associação de Professores de Teatro-Educação

António Silva
Bruno Bernardo
Cecília Rosário

